



1267

Folha n.º	02	do proc.
N.º	1267	de 2021
(a)	R	

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Educação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
06/04/2021  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"PROÍBE A PRODUÇÃO E A  
COMERCIALIZAÇÃO DE  
FANTASIAS, ADEREÇOS E AFINS,  
CUJA CONFECÇÃO ADVENHA DE  
ORIGEM ANIMAL, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º. Fica proibida a produção, locação e a comercialização de fantasias, adereços e afins, cuja confecção advenha de origem animal, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - As fantasias, adereços e afins deverão utilizar materiais sintéticos, de produção exclusivamente industrial, sem o uso de quaisquer tipos de materiais advindos de origem animal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*[Assinatura]*



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Todos temos conhecimento de fantasias e adereços que são locados ou vendidos, mas pouco se sabe sobre a origem das plumas e penas que enfeitam esses vestuários. Esses materiais provêm de aves como faisão, pavão, ganso e avestruz. Essas penas não caem naturalmente e sim através de métodos dolorosos e cruéis.

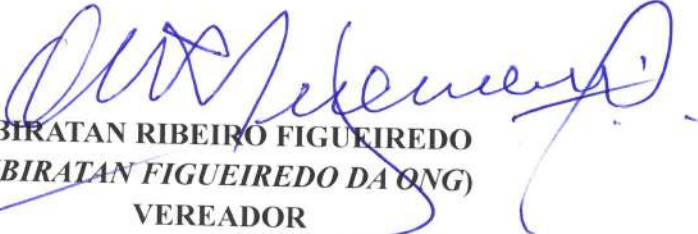
Uma das técnicas utilizadas é a do zíper, nela a ave é levantada pelo pescoço e enquanto as patas amarradas, suas penas arrancadas, uma a uma. Trata-se de um processo extremamente doloroso e que, posteriormente, deixa os animais expostos ao sol e a graves infecções. Após, a ave é separada para nova colheita futura.

Sendo assim, não se pode fechar os olhos para os maus tratos causados a esses animais apenas para fins de produção de fantasias, adereços e afins, que de forma desordenada e errônea se tornaram práticas comuns nos dias de hoje.

Em resumo, essa prática é uma indústria que acaba por perpetuar os maus-tratos aos animais, de uma maneira que não pode ser tolerada.

Por isso, após destacar a importância da presente matéria, peço o apoio dos ilustres Pares para a consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 22 de março de 2021.

  
**UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

**PROC. Nº 1267/2021**

**AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " PROÍBE A PRODUÇÃO E A  
COMERCIALIZAÇÃO DE FANTASIAS, ADEREÇOS E AFINS, CUJA  
CONFECÇÃO ADVENHA DE ORIGEM ANIMAL, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 209, DA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA  
DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade proibir a produção e a comercialização de fantasias, adereços e afins, cuja confecção advenha de origem animal, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Há necessidade de tecer ponderações sobre a propositura ora sob exame, haja vista que, sob a ótica desta Comissão, vislumbramos empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Em que pese a importância do tema tratado, o projeto de lei carece de interesse local e se constitui em proposta complexa vez que envolve matéria ambiental, matéria comercial, produtos de importação e exportação e produtos industrializados, logo, de interesse geral a ser observado pela União, Estados e Distrito Federal.

A norma veicula tema, representado taxativamente no artigo 24, V e VI da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V – produção e consumo ;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 1267/2021**

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Determina o artigo 1º que “ fica proibida a produção, locação e comercialização de fantasias, adereços e afins, cuja confecção advenha de origem animal, no âmbito do município de São Caetano do Sul.”

Ora, a venda e comercialização de couros, plumagens, enfeites e outros elementos de origem animal têm sua previsão na esfera industrial nacional em lei própria e na Constituição Federal, assim como a criação e o cultivo de animais em cativeiro tem legislação própria federal para uso alimentar, exótica e de enfeites e adereços, e naquela esfera sobre autorizações e controle.

Apesar de toda boa intenção, não pode o legislador municipal propor norma que busque restringir a atividade comercial e industrial de produtos quando legalmente produzidos e, sob a inspeção dos órgãos federais.

Além da regulamentação constitucional, podemos citar as resoluções do ICMBIO e do CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL – RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 12 de 20 de Setembro de 2013 e INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 7, 30 de abril de 2015, que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas

Importante notar que já existe no Estado de São Paulo, legislação que proíbe a produção e comercialização de qualquer produto que utilize penas e plumas de aves, a saber, Lei nº 16.803 de 31 de Julho de 2018.

Lei nº 16.803/2018

Artigo 1º Fica proibida a produção e a comercialização de qualquer produto em cuja confecção sejam utilizadas plumas e penas de ganso, cisne, faisão ou pavão, no âmbito do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 1267/2021**

Parágrafo único. Excetua-se da proibição do 'caput' as hipóteses em que as penas e plumas tenham sido obtidas na forma de subproduto oriundo de processo industrial.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 28 de setembro de 2021.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 28.09.21